

01-0331/96

M.S.

95

DELIBERAÇÃO

10 3 3 3 3 3 3 3 3 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0331/1996 DE 1996

3-46=407
3-43,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0331/1996 DE 03/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

EMENTA:

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI No. 11.845 de 6 DE JULHO DE 1975, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELITTUS (DIABETES TIPO I) E DIABETES TIPO II, EM TODA A REDE MUN. DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.496/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:29:48

00000013982-37



ARQUIVADO EM 07/03/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica e Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0331/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 ABR 1996

COMISSÃO DE SAÚDE,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SAÚDE, PLANEJAMENTO E
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.845, DE 6 DE JULHO DE 1995, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELITTUS (DIABETES TIPO I) E DIABETES TIPO II, INSULINO-DEPENDENTES, EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

000062
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

96 Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e o tipo (suína, mista ou humana) e quantidade de insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a doença.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1996.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

16 SET 1997

PRESIDENTE

VITAL NOLASCO

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

20 AGO 1997

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

03 ABR 1996

UF 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e L. de Informação sob
n.º 3 18/4/96 a (Q)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	100
22-1-1996			

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa alterar o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que Instituiu no Município de São Paulo o Programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Melittus (tipo I).

Tal alteração tem por objetivo a doação de todos os tipos de insulina existentes, tendo em vista a necessidade pessoal de cada um dos pacientes terem acesso ao medicamento específico ao seu tipo de tratamento.

LEI

Folha n.º	03	do proc.
n.º	331	de 19 96
JPL		

11.845

06.07.95

LEI Nº 11.845 , DE 6 DE JULHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 367/94, do Vereador Vital Nolasco)

Institui no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I).

Parágrafo único - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Mellitus.

Parágrafo único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no P.O.M.

de 07 / 07 19 95

página 1 coluna 2

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 331 de 19 96 08 04 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

- Lei 11.845/95

em 08/04/96

FÁTIMA A. MORRIS MOTTI
Assist. Técnica

A Com. de Const. e Justiça

10/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/04/96 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.....

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20, 04, 96

(a) *BR*



Ci. Municipal de

16 - PAR
16-0718/1996

Folha n. 05 do prop.
N. 331 de 19 96
O. 331/96
São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0331/96.

O nobre Vereador Vital Molasco apresentou projeto de lei que visa alterar a redação do "caput" do artigo 39 da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que instituiu o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de diabetes mellitus (diabete tipo I), em toda rede municipal de saúde.

Nos termos da redação atual do art. 39, a quantidade de seringas e insulina a serem doadas deverá ser especificada em receituário próprio do médico que acompanha o doente. A alteração proposta dispõe que a receita médica deve estabelecer a quantidade de seringas e o tipo e quantidade de insulina.

A modificação visa aperfeiçoar o texto legal, e não esbarra em qualquer óbice de ordem legal.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, e no art. 29 da Lei de Introdução ao Código Civil.

✓ Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

17 - RELCOM
17-0618/1996

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/05/96 as 18:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Archiebald Franco
para relatar. Regimentalmente até 1 hora.
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 06, 17/05/96



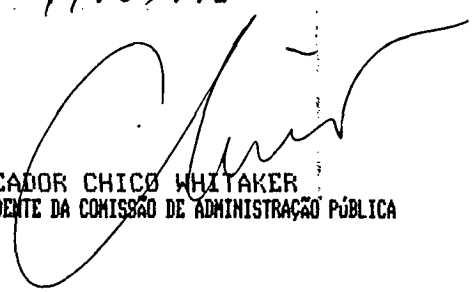
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 331 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

17/05/1996


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

P R O P O S I Ç Ã O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
proporoo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

1. 196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Juntado nesta data 1964, rubricado sch

07 21/05/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 331 de 1996
C. Funcionário

de 1996
Edição 1.0.0.0
1.0.0.0

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/96

APL

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto de lei 331/96 visa alterar o artigo 3º da Lei 11.845/95, que instituiu o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de diabetes Mellitus (diabetes tipo I), em toda a rede municipal de saúde.

Assim, o mencionado dispositivo passou a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e o tipo (suína, mista ou humana) e quantidade de insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a doença."

O Autor esclarece que a alteração objeto da presente propositura tem por objetivo a doação de todos os tipos de insulina existentes, tendo em vista a necessidade pessoal de cada um dos pacientes ter acesso ao medicamento específico ao seu tipo de tratamento.

Nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna o elevado interesse da coletividade a aprovação da matéria em exame.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/05/96

Presidente

Relator

A. ZANCA

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 17/06/96

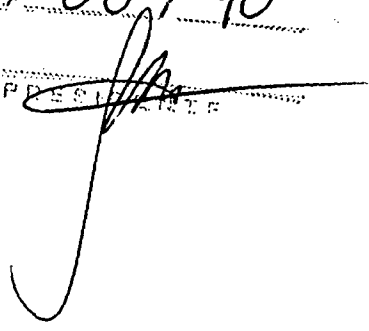

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/06/96 às h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Adriano Braga
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18, 06, 96


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação , rubricado sub
documentos

data 08 / 26/06/96 

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/96

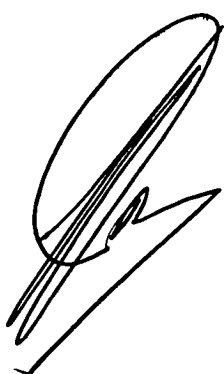
O presente projeto de lei objetiva alterar a redação do caput do artigo 3º da Lei 11.845 de 06 de julho de 1995 que instituiu no Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas descartáveis e insulina a portadores de diabetes mellitus.

A propositura determina que a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas deve ser especificada em receituário próprio do médico que acompanha o doente portador de diabetes. A mencionada receita deverá dispor sobre a quantidade de seringas a serem utilizadas e o tipo e a quantidade de insulina a ser ministrada..

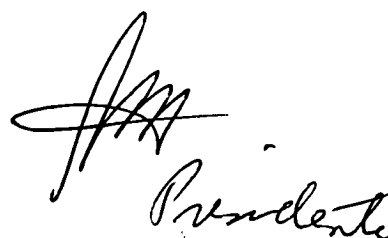
A iniciativa é meritória e facilitará o acesso dos doentes portadores de diabetes ao tratamento de saúde adequado. Por ser de interesse público, favorável é o parecer.

Trabalho, em 26/06/96

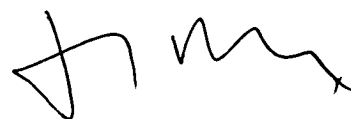
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e



Adriano Diogo
Adriano Diogo
Vereador



Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/07/96


MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
~~Secretária~~

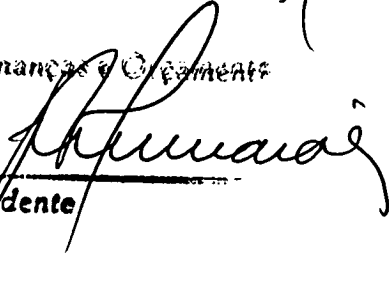
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/07/96 as 14:30 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do Nobre Vereador Zeus Pires (digo) M. Mourad
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/08/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. Juntado(s) nesta data doc. n.º (o s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação soci n.º — 113/08/96 a 1 Liliane



16 - PAR
16-1630/1996

PROJETO DE LEI Nº 331/96

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.

n.º 331 de 1996

funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Vital Nolasco visa alterar o artigo 3º da Lei nº 11.845 de 6 de julho de 1995, que instituiu o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de diabetes mellitus (diabetes tipo I) e diabetes tipo II, em toda a rede municipal de saúde.

Na redação atual do artigo 3º, a quantidade de seringas e insulina a serem doadas deverá ser especificada em receituário próprio do médico que acompanha o doente, com atestado médico comprovando a Diabetes Mellitus.

A nova redação garante a doação de todos os tipos de insulina existentes, levando em conta a necessidade pessoal de cada um dos pacientes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and stamps]

de 1964 ob 1.ª edição
de 1964 ob 1.ª edição
de 1964 ob 1.ª edição

Publicação de Matéria de	
Referências (fls)	64, 08 e 09
Publicados no DOM de	15/08/96
página(s)	40, coluna 3
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

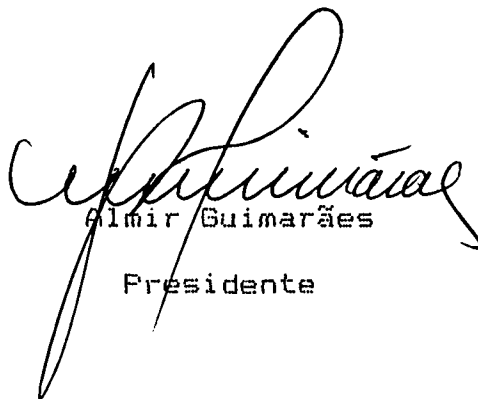
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e forma de informação sob a.º 13/08/96

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

13/08/1996


Almir Guimarães
Presidente

A A.T.M.

Em,

15/08/96



ISABEL P. S. HANASHIRO

Ot. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 331 de 19 96 03 04 96 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	07-03-97
O Func.º	

Handwritten signature at the top of the page.

Large handwritten 'S' shape spanning the middle of the page.

Handwritten signature on the right side of the 'S' shape.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12

Em 07.03.97

(a)

Handwritten signature of Maria da Conceição Assis

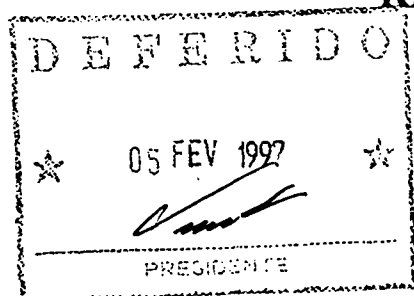
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	de prog.
n.º	01-0331	do 19.96
<i>Maria da Conceição Assis</i>		
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS		
Aux. da Secretaria II		

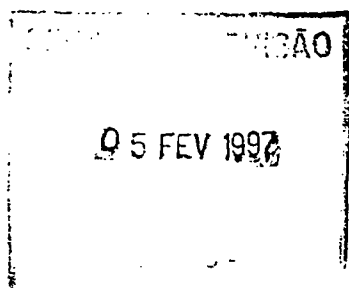
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0032/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 331/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que altera o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que institui o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) e Diabetes Tipo II, em toda a rede municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997

ANA MARTINS
ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 94 - Sra. Chafa:
Desanquilar o pretente processo:

06/02/97

Luiz Arslan de Carvalho
Ass. T&A. L&A. Chafa - A.T.M.

Segs(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° 13 e folha de informação
sob n° 13 07/03/97

Maria da Conceição Assis
Ass. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n° 01-0331 de 19 96 07 03 97 (a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. do Secretário II

À ATM- Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0032/97, da Verª Ana Martins,
Lider da Bancada do PC do B, segue o presente expediente
para volta a tramitação.

São Paulo, 07 de março de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º = 14 = do proc.
n.º PL-331 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
12	5	Marcia	25ª extr.	20.8.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

42 PL 331/96, do Vereador Vital Nolasco.

Altera o artigo 3º da Lei nº 11.845/95, que institui o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de diabetes melittus (tipo I) e diabetes tipo II, em toda a rede Municipal de Saúde.

Fase da discussão: 1ª

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
n.º PL-331 de 19 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
12	6	Marcia	25ª extr.	20.8.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
n.º 331 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. ACABTE
12	3	morg.	31a. Extra.	16.9.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

10) - PL 331/96, do Vereador Vital Nolasco, que altera o artigo 3º da Lei nº 11.845/95, que institui o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de diabetes melittus (Tipo I) e diabetes Tipo II, em toda rede Municipal de Saúde. Fase da discussão: 2a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.
n.º 231 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTIR
12	4	morg.	31a. Extra.	16.9.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam, como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 18

do processo n° 331

de 19

96

17

09

97

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 31a. Sessão Extraordinária de 16 de Setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

181

197

15.10.97

Sra. Soraia,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

17/09/97

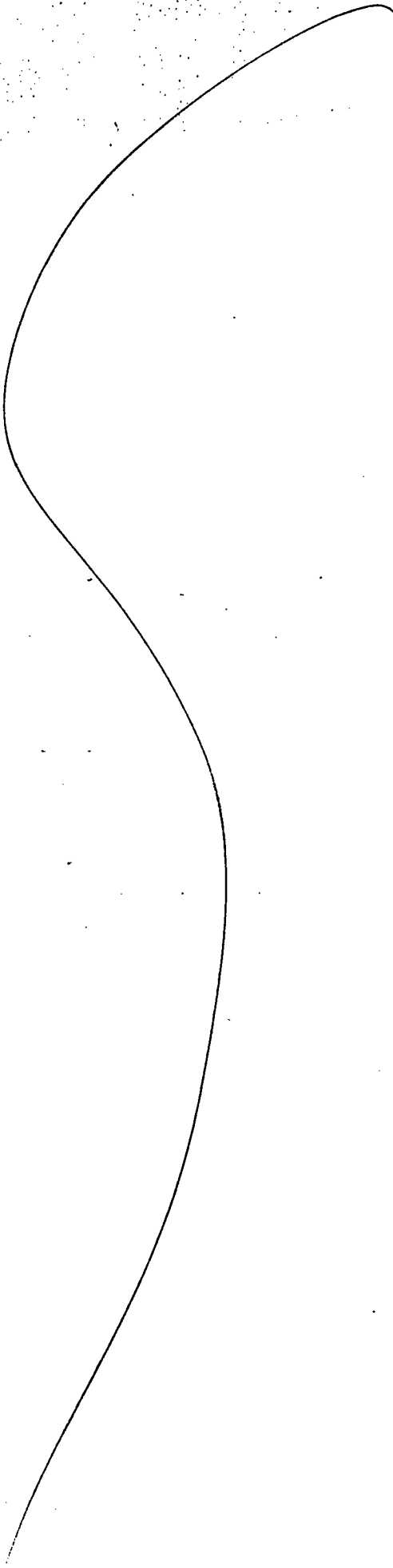
MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

17/09/97

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnico



SEGUE ^m juntado ² nesta data, documento ² e papel para informação, rubricado ²

sob folha ² nº ¹⁹ ²⁵

Em ¹³ ¹⁰ ⁹⁷

(a) ¹²



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

Folha nº, 19 do proc.
n.º 331 de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0667/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 331/96 de autoria do Vereador Vital Nolasco - alterando o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que institui o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) e Diabetes tipo II, insulino-dependentes, em toda a Rede Municipal de Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 20	do proc. 331
n.º 331	de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0667/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 331/96). Altera o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que institui o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) e Diabetes tipo II, insulino-dependentes, em toda a Rede Municipal de Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 11.845 de 6 de julho de 1995, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação: Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e o tipo (suína, mista ou humana) e quantidade de insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a doença. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, KATHYA REGINA GONÇALVES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 17 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos



Folha nº. 21	do proc.
nº 331	de 1946

Câmara Municipal de São Paulo

Legislativos, ^{MARGARETE M. ES DA SILVA} ~~CHefe de Seção Técnica III~~ Visto, ~~PROFESSOR (A)~~.....
Substituto Diretor Técnico do Depto. 01. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Toninho Paiva
Antonio Goulart
Carlos Neder

MAL

M-1.-



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 12.496 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que institui o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) e Diabetes tipo II, insulino-dependentes, em toda a Rede Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e o tipo (suína, mista ou humana) e quantidade de insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a doença.

M



Folha nº, 23	da proc.
n.º 331	de 13.96

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 1997.

O Presidente,

mal



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº. 24
n.º DE SÃO PAULO 91

São Paulo, 22 de setembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **667/97** , de **22.09.97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **331/96** , de autoria **do Vereador Vital Nolasco**.

Anexo: .../...

RECEBI EM:
25/09/97

Elisabete *Algar*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

25

331

46.13, 10, 97

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (8).....

LEI Nº 12.496, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 331/96, do Vereador Vital Molasco)

Altera o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que institui o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I) e Diabetes tipo II, insulino-dependentes, em toda a Rede Municipal de Saúde.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e o tipo (suína, mista ou humana) e quantidade de insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a doença."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

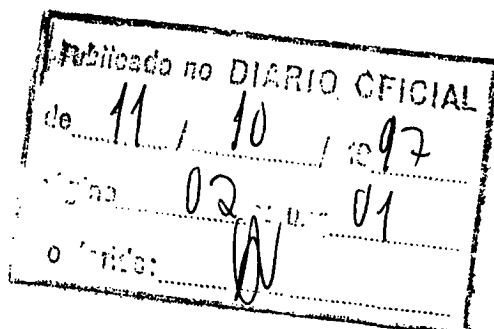
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À A.T.M.
Em, 13/10/98

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
20/10/98

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 07.03.97.

Arquivado novamente em 21.10.97

c/ 25 fls. O func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)